ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

NORMAS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A TRANSCRIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA DE MANUSCRITOS*

1. A disposição do conteúdo escrito foi mantida conforme se encontra no original;
2. Foi mantida a disposição das linhas de texto como nos documentos originais;
3. Inscrições marginais e posteriores foram lançadas nos seus respectivos lugares, conforme aparecem no original;
4. Os escritos na entrelinha superior foram indicados da seguinte forma: [↑palavra];
5. A impossibilidade de leitura por danos no suporte foi indicada por [...];
6. A impossibilidade de leitura por falta de compreensão do escrito foi indicada por [†];
7. Rasuras no original foram sinalizadas com linha tachada: ~~exemplo;~~
8. Leituras feitas a partir de inferências foram indicadas entre colchetes [ ];
9. Assinaturas ou rubricas de impossível decodificação foram indicadas como [assinatura ilegível] ou [rubrica ilegível];
10. Fólios que não apresentaram mancha escrita foram assim indicados: [fólio em branco].
11. Os números dos fólios foram indicados entre colchetes na parte superior das páginas de suas respectivas transcrições *[22];*
12. Foram estabelecidas as fronteiras de palavras conforme a vigência gramatical atual *(deAgosto → de Agosto; fiel mente → fielmente);*
13. Abreviaturas foram codificadas sempre que possível e as partes omitidas no original foram transcritas em *itálico* (Pra. → P*erei*ra);
14. Abreviaturas que não puderam ser decodificadas foram mantidas como no original;
15. A grafia dos documentos originais foi mantida como no original *(cazas e não casas)*;
16. Casos evidentes de lapso do scriptor foram indicados com [sic] *(Lavrado em dois dois* [sic] *de setembro);*
17. Manteve-se a acentuação pelo desenho do traçado *(p. ex. Jozê e não José)*;
18. Capitalização e *Nomina sacra* foram transcritos de forma destacada (DOS, JSUS) quando assim aparecerem no original;
19. Pronomes clíticos foram mantidos unidos ou separados conforme se encontram no original *(fazerlhe; con migo)*.

* Com base nos critérios estabelecidos pelo Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação Paleográfica (CEPEDOP) Memória e Arte, Salvador - Bahia / https://www.memoriaarte.com.br/

[fl.1r]

1871

Juiso Municipal da Cid*a*de de Jundiahy

Escrivaõ Teix*eir*a

Justificante

Luis Gonzaga Pinto da Gama

Justific*açaõ* civil de liberd*ad*e

do pardo Jeremias

Auto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e hu, aos dés dias do mes de Outubro do dito anno, nes ta cidade de Jundiahy Comarca de Campinas, Provincia de Saõ Pau lo em meo Cartorio autuo a petiçaõ do justificante Luis Gama com dispacho do Doutor Juis Municipal, rol de testemunhas, fé de citaçaõ, e dois documentos para effeito de se proce der na justificaçaõ requerida; os quaes todos juntos adiante se seguem e para constar fis este auto. Eu Vicente Jose Teixeira Escrivaõ o escrevi

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.1v]
[Fólio em branco]

* Com base nos critérios estabelecidos pelo Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação Paleográfica (CEPEDOP) Memória e Arte, Salvador - Bahia / https://www.memoriaarte.com.br/

[fl.2r]

Ill*ustrissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz Municipal,

Luiz Gama, alem do seu direito, e para fazer valer os de terceira-pessôa, em tempo e perante autoridade competente, precisa judicialmente justificar:

1o. que o pardo Jeremias, actualmente como escravo detido em poder da viuva D*ona* Maria Francisca de Oliveira, é filho-natural do finado Joaquim Manuel Affonso, em cujo poder nasceu como escravo;

2o. que o dito Joaquim Manuel Affonso libertou o pardo Jeremias, e passou-lhe carta de alforria;

3o. que esta concessaõ de alforria nam foi revogada;

4o. que como livre, e com sciencia e consentimento, ~~casou-se o~~ de Joaquim Manuel Affonso, casou–se o pardo Jeremias n’esta Cidade, com mulher livre. //

Portanto o supp*licant*e
P*ede* a V*ossa* S*enhoria* que sejas servido mandar citar a mencionada D*ona* Maria Francisca de Oliveira,

AH IMABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.2v]

e as testemunhas indicadas no rol que a esta vai juncto, sob as penas da Lei, estas para virem depor, e aquella para ser presente, designando V*ossa* S*enhoria*, para isso, lugar, dia e hora; e julgando afinal a justificação por sentença. //

Como pede: designo o dia 10 do corrente ás 11 horas em casa de minha residencia, feitas as notificações requeridas. Jundiahy, 5 de Outubro de 1871.

Est*evaõ* Siq*ueira*

E*spera* R*eceber* Merce
Luiz Gama

1871, Out*ubro* 5.
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
L*uiz* Gama.

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.3r]

Rol de testemunhas.

1a. Joaquim Pereira dos Passos.
2a. Joaquim Pereira dos Passos J*uni*or.
3a. Maria de Jesus.
4a. Manuel Pedro Nolasco.
5a. Joaquim, filho do mesmo.

Jundiahy, 5 de Outubro de 1871.
Luiz Gama.

1871, Out*ubro* 5.
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
L*uiz* Gama.

Certefico eu official de Justiça abaixo assignado que [i]m virtude da petiçaõ e despacho retro fui ao lugar denominado Chapada estrada v[e]ia de Saõ Paulo e caza de Dona Maria Francisca de Oliveira e ahy lha citei por todo contheudo da dita petiçaõ e des pacho retro que bem sciente ficou. Depois do que voltando fui ao lugar denominado Leitaõ estrada que segue para campinas a caza de Manoel Pedro Nolasco ahy taõ bem lhe citei por todo contheu do da mesma petiçaõ e despacho retro que bem sci ente ficou. Depois do que voltando a esta cidade citei por todo contheudo da referida petiçaõ e des pacho retro as testemunhas Joaquim Pereira dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria de Jezus, todos em suas proprias pessoas de que

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.3v]

cit*aç*am 5 7$500
Dil*igenc*ia 6$000
Cond*uç*am 4$000
17$500
Sald*anha*

cert*ificaçaõ* 500
Sald*anha*

bem scientes ficaraõ. O referido hé verdade do qu[e]
dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871
Jose Theodoro Saldanha

Certefico que naõ me foi possivel citar a tes
temunha Joaquim de tal filho de Manoel
Pedro Nolasco por naõ m[e] cer encontrado e fui
imformado que se achava de viagem para cam
pinas O referido hé verdade do que dou fé Jundia
hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Saldanha
Official de Justiça

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.4r]

Ill*ustrissim*o e Rev*erendissim*o S*enho*r Conego Vigario.

Luiz Gama precisa, por certidaõ, o inteiro theor, do assentamento nupcial do pardo Jeremias, que foi escravo de Joaquim Manuel Affonso.

Pede á Vossa Senhoria Reverendissima deferimento, e

E*spera* R*eceber* Merce
Luiz Gama

1871, Out*ubro* 5.
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
L*uiz* Gama.

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Jeremias, escr*avo* com Militana M*ari*a, liberta Aos 9 de Fev*erei*ro de 1869

Certifico que revendo os Livros d'assentos de Casamentos desta Parochia de Nossa Senhora do Desterro da cidade de Jundiahÿ, em um d'elles a f*olha*s 80 se acha o assento de que trata o pedido supra a margem = Jeremias, escravo, com Militana Maria, liberta = Aos nove dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e nove, nesta Matriz da Cidade de Jundiahÿ, canonicamente proclamados sem impedimento algum, e nem me constar que o haja, precedendo o Sacramento da Penitencia, na minha presença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquim Manuel Affonso, e Jose Antonio das Brotas: se receberaõ em Matrimonio Jeremias escravo de Joaquim Manoel Affonso; filho legitimo de Caetano e Theresa, com Militana Maria, liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bueno, filha legitima de Luiz e Germana, ambos naturaes, e freguezes desta: em acto successivo receberaõ as Bençaõs Nupciaes. Estanislaõ Jose Soares de Queiros, estavaõ assignadas as testemunhas = Joaquim Manoel Affonso = Arrogo de Jose Antonio das Brotas = Joaõ de Baptista de Souza Aranha. Nada mais em o dito assento. Todo o referido [hé] verdade que [os] sendo necessario firmo nos Santos Evangelhos. Jundiahŷ 5 de Outubro de 1871

Estanislao Joze Soares de Q*uei*ros

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.5r]

Ill*ustrissi*mo e Rev*erendissi*mo S*enho*r Conego Vigario.

Luiz Gama precisa que
V*ossa* Rev*erendissi*ma lhe-dê, por certidaõ, em intei-
ro theor, o assentamento de baptismo
do pardo Jeremias, que, como escravo
de Joaquim Manuel Affonso, fôra
conduzido á pia-baptismal.

Pede a Vossa Senhoria Reverendissima de-
ferimento, e
E*spera* R*eceber* Mer*c*e
Luiz Gama

Jundiahy, 5 de Out*ubro* 1871.
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
L*uiz* Gama.

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Certifico que revendo os Livros d'assentos de baptismo desta Parochia de Jundiahÿ em um d'elles a f*olha*s 618 se acha o assento seguinte = Jeremias, escravo = Aos dezoito de Abril de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Matriz ba= ptizei, e pus os Santos Oleos ao inocente = Jeremias = filho de Caetano, e Thereza, sua mulher escravos de Joaquim Affonso: foraõ padrinhos Caetano Jose d'Abreo, e sua mu= lher Umbelina Maria, todos freguezes desta. O Coadjutor Leandro Soares de Moraes. Nada mais em o dito assento o que affirmo in fide Parochi.

Jundiahŷ 5 de Outubro de 1871

Estanislao Joze Soares de Q*uei*ros

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Assentada

Aos des de outubro de mil oito centos e ses digo centos e setenta e hu[m], n’esta cidade de Jun diahy a casas do Juis Municipal Doutor Es tevaõ Jose de Siqueira onde se achava elle Juis commigo Escrivaõ adiante nomea do, ahy presente o justificante Luis Ga ma, e a revelia do Supplicado pelo Juis foraõ juramentadas as testemunhas para a presente justificaçaõ e pela par te inquerida como adiante se vê. E pa ra constar fis este termo. Eu Vicente Jose Teixeira Escrivaõ o escrevi

Test*emunh*a 1a.

Manoel Pedro Nolasco de cincoenta e qua tro annos de idade, cazado, nactural de Mi nas geraes, e morador no districto desta cidade, lavrador; aos costumes disse ser con cunhado do falecido Joaquim Manoel Affonso: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua maõ direita e prometheu dizer a ver dade que soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo inquerido sobre os itens da peti çaõ do justificante: quanto ao primeiro, disse D*itt*o ao 1o. que de facto, o pardo Jeremias é filho do finado Joaquim Manoel Affonso, o que sabe naõ só por ser vóz publica, como por lh’o haver dito o referido Joaquim Ma noel Affonso: ao segundo disse, que de 2o. facto, Joaquim Manoel Affonso liber tou o pardo Jeremias, causa mortis, do que sabe por lhe haver este mostrado a competente carta passada e assignada

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.6v]

assignada por elle com testemunhas, cujos
3o. nomes agora se naõ recorda. Ao terceiro,
que esta concessaõ de alforria naõ foi re
4o. vogada. Ao quarto naõ foi perguntado
por constar de documento c[o]ibido. Na
da mais disse, E lido seu depoimento
e por achar conforme o que tinha jura
do se assignou elle Juis, digo elle depoen
te com o Juis e o justificante. Eu Vicen
te Jose Teixeira Escrivaõ que o escrevi.
E*stevaõ* Siq*ueira*

Manoel Pedro Nolasco
Luiz Gama.

Test*emunh*a 2a.

Joaquim Pereira dos Passos, de cincoenta an
nos de idade, cazado, nactural de Portugal
e morador desta cidade, carroceiro, aos costu
mes disse nada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos nas maõs do Juis, e pro
metheu dizer a verdade que soubesse e per
guntado lhe fosse. E sendo inquerido so
bre os itens da petiçaõ do justificante:
quanto ao primeiro; disse [,] que o pardo Je
remias atualmente como escravo em
poder de Dona Maria Francisca de Oli
veira, viuva, é filho nactural do finado
Joaquim Manoel Affonso, do que tem
conhecimento, por ser de notorieda
de publica, e por lhe haver dito o proprio
Joaquim Manoel Affonso. Ao segundo,
disse, que Joaquim Manoel Affonso al
forriou o pardo Jeremias e lhe passou

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

passou a competente carta, do que sabe por ter ouvido ao mencionado Joaquim Manoel Affonso. Ao terceiro, disse que a alforria concedida ao pardo Jeremias por Joaquim Manoel Affonso naõ foi revogada por este, pois que dias antes de falecer confirmou-a verbalmente e ate morrer naõ manifestou inten çaõ contraria. Ao quarto naõ foi per guntado por constar de documento coi bido. Neste acto por parte do justifi cante foi dito que sendo contestes os de poimentos tomados e plena [e] juridi ca a prova coibida, dezistia da inqui riçaõ das demais testemunhas, e reque ria ao Meritissimo Juis houvesse por bem julgala para os effeitos legais, o que ouvido pelo Juis deferio man d[a]ndo, que sellados e preparados lh'o fos sem concluzos. E lido o depoimento por achar conforme se assigna o Juis com o depoente e justificante. Eu Vi cente Jose Teixeira Escrivaõ que o es crevi

E*stevaõ* Siq*uei*ra

Assignatura da testemunha - Antonio ☩ Oliveira [Lima]

Luiz Gama

Jundiahy 12 de *Outu*bro de 1871
[Selo] [Selo] [Selo] [Selo]
Imperio do Brasil / 200 Réis

Contem estes autos
f*olhas* 8 com a seg*uint*e que vai pa
gas a sello só de 4 folhas
por se achar pago das mais.
Jundiahy [dia] ☩
supra Teix*eir*a

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.7v]

[Cl*auzul*as]

Aos doze de outubro de mil oito cen-tos setenta hu, n'esta cidade de Jun-diahy em meo Cartorio faço conclusos estes autos ao Juis Municipal Doutor Estevaõ Jose de Siqueira. E para constar fis este termo. Eu Vicente Jose Teixei ra Escrivaõ o escrevi.

[Cl*auzul*as com ☩]

Julgo por sentença procedente a pre-sente justificaçaõ em face das provas offerecidas: entregue-se-a á parte para o uso, que lhe pa-recer, pagar por ella as custas. Jundiahy, 12 de Outubro de 1871.

Estevao Jose de Siqueira.

[Public*açaõ*]

Aos treze de outubro de mil oito cen tos e setenta e hu, n'esta cidade de Jundia hy em meo Cartorio por parte do Juis Mu nicipal Doutor Estevaõ Jose de Siquei ra me foi dado estes autos em sua sentença supra havendo por publi cada em meo poder e Cartorio [☩] [disposta] . E para constar fis este termo. Eu Vicente Jose Teixeira Escrivaõ o escrevi

Certefico que intimei a sentença su pra ao justificante Luis Gonzaga Pin to da Gama que be[m] [e] sciente ficou - e dou fé. Jundiahy 12 de *Outu*bro de 1871 O Escr*ivaõ* Vicente Jose Teix*eira*

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[Remessa] e Conta

Aos dezenove de Outubro de mil oito centos e setenta e hu[m], n’esta ci dade de Jundiahy [em meo] Cartorio fa ço [remessa] destes autos ao Juis Mu nicipal Doutor Estevaõ Jose d[e] Si queira para proceder na [contagem] dos Custos. E para constar fis este termo. Eu Vicente Jose Teixei ra Escrivaõ o escrevi

[A Contar]
Custos

Ao Juis		
Do inq*uer*ito de 2 test*emunh*as	~~$800~~ —	$800
Ao Escr*iva*õ		
Auto	$300	
Assentada	$500	
D’escrever o ditado de 2 testemunhas	2$000	4$700
Clauzulas 2 e Guia 3	$600 }	
Public*açaõ*	$300	
[Intimaçaõ]	1$000	
[Contagem]		1$000
Ao offic*i*al de Just*iç*a		
Notada a *folhas* 3 *verso*		18$000
Pagar pela Justific*açaõ*		
sellos	1$600	2$600
Just*iç*a	1$000 }	

Soma 27$100
E*stevaõ* Siq*ueir*a

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

1871 10 8br.º

3
TJJ
1ºOF
Cx 051
1239

Juizo Municipal da Cid.e de Jundiahy

Escr.am Pires

Justificante

Luis Gonzaga Pinto da Gama

Justific.am civel de liberd.e
do pardo Jeremias

Auto

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e hum, aos dez dias do
mez de Outubro do dito anno, nes
ta Cidade de Jundiahy Comarca
de Campinas, Provincia de São Pau
lo em meu Cartorio autuo a petição
do justificante Luis Gama com
despacho do Doutor Juis Municipal,
rol de testemunhas, fé de citação, e dois
documentos para effeito de se proce
der na justificação requerida; as
quaes todos juntos adiante se se-
guem. E para constar fiz este auto. Eu
Vicente José Pires Escrivão
escrevi.

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal.

Luiz Gama, a bem do seu direito, e para fazer valer os de terceira-pessôa, em tempo e perante autoridade competente precisa judicialmente justificar:

1º que o pardo Jeremias, actualmente como escravo detido em poder da viuva D. Maria Francisca de Oliveira, é filho-natural do finado Joaquim Manuel Affonso, em cujo poder nasceu como escravo;

2º que o dito Joaquim Manuel Affonso libertou o pardo Jeremias, e passou-lhe carta d'alforria;

3º que esta concessão da alforria nam foi revogada;

4º que como livre, e com sciencia e consentimento ~~casaram-se~~ o de Joaquim Manuel Affonso casou-se o pardo Jeremias nesta Cidade, com mulher livre.//

Portanto o Suppe.

P. a V. S. que seja servido mandar citar a mencionada D. Maria Francisca de Oliveira,

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

e as testemunhas indicadas no rol que
a esta vai junto, sob as penas da Lei,
estas para virem depor, e aquellas pa-
ra ser presente, designando V. S.ª, para
isso, lugar, dia e hora; e julgando
a final a justificação por sentença//

Como pede: designo o dia 10 do corren-
te ás 11 horas em casa de
minha residencia, feitas ai no-
tificações requeridas. Jundiahy, 5
de Outubro de 1871.

Bizos   E. R. M.

16 ... Out. 5.

Gama.

Luiz Gama.

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

CULTURA JUNDIAÍ EU FAÇO
JUNDIAÍ PREFEITURA

Rol de testemunhas.

1.ª Joaquim Pereira dos Passos.
2.ª Joaquim Pereira dos Passos Jor.
3.ª Maria de Jezus.
4.ª Manuel Pedro Nolasco.
5.ª Joaquim, filho do mesmo.

Jundiahy, 5 de Outubro de 1871.

Luiz Gama.

[illegible] Out. 5.

Gama.

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que
em virtude da petição e despacho retro fui ao lugar
denominado Chapada estrada Velha de São Paulo
e caza de Dona Maria Francisca de Oliveira e ahy
lhe citei por todo conthendo da dita petição e des
pacho retro que bem sciente ficou. Depois do que
voltando fui ao lugar denominado Leitão estrada
que segue para Campinas e caza de Manoel
Pedro Nolasco ahy tão bem lhe citei por todo conthen
do da mesma petição e despacho retro que bem sci
ente ficou. Depois do que voltando a esta Cidade
citei por todo conthendo da referida petição e des
pacho retro as testemunhas Joaquim Pereira
dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria
de Jezus, todos em suas proprias pessoas de qui

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Citam 5 7$500
Dilª 6$000
Cond 4$000
17$500
Saldª

bem scientes ficarão. Oreferido hé verdade doque
dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871
Jose Theodoro Saldanha

Certifico que não me foi possivel citar a tes
temunha Joaquim de tal filho de Manoel
Pedro Malasco por não me ser encontrado e foi
informado que se achava de viagem para Cam
pinas Oreferido hé verdade doque dou fé Jundia
hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Saldanha
Official de Justiça

Cert 500
Saldª

Transcrição paleográfica: *Isabella Ferraro.*
Revisão: *Paulo Vicentini.*

Illmo. e Rmo. Sr. Conego Vigario.

Luiz Gama precisa, por certidão, o inteiro theor do assentamento nupcial do pardo Jeremias, que foi escravo de Joaquim Manuel Affonso.

P. á V. S. Rma. deferimento, e

E. R. Mcê.

18 de outubro 5.

L. Gama.

Luiz Gama.

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

CULTURA JUNDIAÍ EU FAÇO

JUNDIAÍ PREFEITURA

Jeremias escr.º com Militana M.ª liberta
Aos 9 de Fevr.º de 1869

Certifico que revendo os Livros d'assentos de Casamentos desta Parochia de Nossa Senhora do Desterro da cidade de Jundiahy, em um d'elles a f 80 se acha o assento de que trata o pedido supra a margem = Jeremias escravo, com Militana Maria liberta = Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta nove, nesta Matriz da Cidade de Jundiahy, canonicamente proclamados sem impedimento algum, nem me constar que o haja, precedendo o Sacramento da Penitencia, na minha presença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquim Manoel Affonso, e Jose Antonio das Brotas se receberão em Matrimonio Jeremias escravo de Joaquim Manoel Affonso; filho legitimo de Caetano e Thereza, com Militana Maria, liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bueno, filha legitima de Luiz e Germana, ambos naturaes, e freguezes desta: em acto successivo receberão as Benções Nupciaes. Estanislão Jose Soares de Queiroz, estavão assignadas as testemunhas = Joaquim Manoel Affonso = Abrogo de Jose Antonio das Brotas = João de Baptista de Souza Aranha = Nada mais continha o dito assento. O referido he verdade que, sendo necessario, juro nos Santos Evangelhos. Jundiahy 5 de Outubro de 1871

Estanislao Jose Soares de Q.ᶻ

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Illmo. e Revmo. Sr. Conego Vigario.

S. P.

Luiz Gama precisa que V. Revma. lhe dê, por certidão, em inteiro theor, o assentamento de baptismo do pardo Jeremias, que, como escravo de Joaquim Manoel Affonso, fôra conduzido á pia-baptismal.

P. a V. S. Revma. deferimento, e

E. R. Mcê

Jundiahy

de out. 1871.

Gama.

Luiz Gama

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

CULTURA JUNDIAÍ EU FAÇO
JUNDIAÍ PREFEITURA

Certifico que revendo os Livros d'assentos de baptismo
desta Parochia de Jundiahy, em um d'elles a f. 61 V.e se acha
o assento seguinte = Jeremias escravo = Aos dezoito de Abril
de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Matriz ba=
ptizei, e pus as Santas Oleos ao innocente = Jeremias = filho
de Caetano, e Thereza, sua mulher escravas de Joaquim
Affonso: forão padrinhos Caetano Jozé d'Abreu, e sua mu=
lher Umbelina Maria, todos freguezes desta. Coadjutor
Leandro Soares de Moraes. Nada mais em o
dito assento o que affirmo in fide Parochi.
Jundiahy 5 de Outubro de 1871

Estanislau José Soares de Ar.ᵈᵃ

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

6

Assentada

Aos dez de outubro de mil oito centos e des
digo centos e setenta e dous, nesta Cidade de Jun
diahy, e casa do Juiz Municipal Doutor Ly
cerio José de Siqueira onde se achava o Me
Juiz commigo Escrivão adiante nomea
do, ahi presente o justificante Luiz Je
sue, e revelia do Supplicado pelo Juiz
forão juramentadas as testemunhas
para a presente justificação que lhe por
te inqueridas como adiante se vê. E para
se constar fiz este termo. Eu Vicente
José Francisco Mariano escrevi.

Tes.ta 1.ª

Manoel Pedro Nobrega de cincoenta e qua
tro annos de idade, casado, natural de Mi
nas geraes, e morador no districto desta
Cidade, lavrador; aos costumes disse ser cu
nhado do fallecido Joaquim Manoel
Affonso: testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que por
sua mão direita prometteu dizer a ver
dade que soubesse e perguntado lhe fosse.
E sendo inquerida sobre os itens da peti
ção do justificante: quanto ao primeiro, disse D.º ao 1.º
que de facto, o pardo Jeremias é filho do
finado Joaquim Manoel Affonso, o que
sabe não só por ser voz publica, como
por lhe haver dito o referido Joaquim Ma
noel Affonso: ao segundo disse, que de 2.º
facto, Joaquim Manoel Affonso liber
tou o pardo Jeremias, como muito, do
que sabe por lhe haver este mostrado
a competente carta passada e assignada

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

assignado por elle e as testemunhas, cujos
3º nomes agora lhe não recorda. Ao terceiro,
que esta concessão de alforria não foi re
4º vogada. Ao quarto não foi perguntado
por constar do documento exhibido. E na
da mais disse, E lido seu depoimento
e por achar conforme ao que tinha, ...
do assignaram elle Juiz, digo elle depoen
te com o Juiz e o justificante. Eu Vicen
te José Tiririca Escrivão que o escrevi.

Esigr. ff

Manoel Pedro Nolasco
Luiz Gama az.

Testª 2ª

Joaquim Correia das Chagas, de cincoenta e an
nos de idade, casado, natural de Portugal
e morador desta Cidade, carroceiro, aos costu
mes disse nada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos nas mãos do Juiz e pro
metteu dizer a verdade que soubesse e per
guntado lhe fosse. E sendo inquerido so
bre os itens da petição do justificante:
Dº ao 1º quanto ao primeiro, disse, que o pardo Je
remias actualmente como escravo em
poder de Dona Maria Francisca de Oli
veira, viuva, é filho natural do finado
Joaquim Manoel Affonso, do que tem
conhecimento, por ser de notoriedade
de publica, e por lhe haver dito o proprio
2º Joaquim Manoel Affonso. Ao segundo,
disse, que Joaquim Manoel Affonso al
forriou o pardo Jeremias e lhe passou

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

pessou ao competente Carta, e que debe por
ter ouvido ao mencionado Joaquim
Manoel Affonso. Ao terceiro, disse que a
alforria concedida ao pardo Jeremias
por Joaquim Manoel Affonso não foi
revogada por este, pois que dias antes
de falecer confirmou-a verbalmente
e até morrer não manifestou inten
ção contraria. Ao quarto não foi per
guntado por constar de documento exi
bido. Neste acto por parte do justifi
cante foi dito que sendo contestes os de
poimentos tomados e plena e juridi
ca a prova exibida, desistia de inqui
rição das demais testemunhas, e reque
ria ao Meritissimo Juiz houvesse por
bem julgal-a para os effeitos legais.
O que ouvido pelo Juiz deferio man
dando, que sellados e preparados lhe fossem
em conclusão. E lido o depoimento
por achar conforme assigna o Juiz
com a depoente e justificante. Eu [illegible]
[illegible] José Tiburcio [illegible] que o escre
vi

[illegible]
[illegible] Antonio M.es Ol.ª Lima
Luiz Gama.

[illegible] 1871

Confere estes autos
f.º com a deg.º q. vai pa
gar o sello só de 4 folhas
p.º achar pago dos mais.
Jundiahy dia e anno ut
supra Tib.º [illegible]

CULTURA JUNDIAÍ EU FAÇO
JUNDIAÍ PREFEITURA

Cls.

Aos doze de outubro de mil oito cen-
tos e setenta e hum, nesta Cidade de Jun-
diahy em meu cartorio faço conclusos
estes autos ao Juiz Municipal Doutor
Estevão José de Siqueira. Para constar
fiz este termo. Eu Vicente José Tripoli
escrivão o escrevi.

Cls. em 14

Julgo por sentença procedente a pre-
sente justificação em face das
provas appreciadas: entregue-se á
á parte para o uso, que lhe pa-
recer. Pagas por ella as custas.
Jundiahy, 12 de Outubro de 1871.
Estevão José de Siqueira.

Publicação

Aos treze de outubro de mil oito cen-
tos e setenta e hum, nesta Cidade de Jundia-
hy em meu cartorio por parte do Juiz Mu-
nicipal Doutor Estevão José de Siquei-
ra me foi dado estes autos com a
sentença supra, houve-a por publi-
cada em meu poder e cartorio [illegible]
[illegible]. Para constar fiz este termo.
Eu Vicente José Tripoli Escrivão
o escrevi.

Certifico que intimei a sentença su-
pra ao justificante Luis Gonzaga Pin-
to da Gama que lhe li e sciente ficou-
dou fé. Jundiahy 16 de Outubro de 1871
O Escrivão Vicente José Tripoli

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Remessa a Conta

Aos dezenove de outubro de mil oito centos e setenta e hum nesta cidade de Jundiahy em meu Cartorio fa[ço] remessa destes autos ao Juiz Municipal Doutor Sebastião José de Ol[iveira] [illegible] para proceder na contagem das custas. E para constar fiz este termo. Eu Vicente José Ferr[ei]ra Escrivão escrevi.

Abaixo

Custas

Ao Juiz		
De assignatura de 2 termos	4$[illegible]	4$800
Ao Escrivão		
Autos	4$300	
Assentada	6$500	
Diligencias ad. de 2 termos	2$000	
Chamadas de Juiz 3	$600	14$700
Publicação	$300	
Juntadas	1$000	
Contagem		1$000
Ao Official de Justiça		
Nota de A[illegible]		18$400
Pagos pela Justificação		
Sellos	1$600	2$600
Termo	1$000	
		S. 27$100

[illegible]

1871 . 10 8bro

Juizo Municipal da Cid.e de Jundiahy

Escr.am Tiburcio

Justificante

Luis Gonzaga Pinto da Gama

Justificação civel de liberd.e
do pardo Jeremias de Tal

Auto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e hum, aos dez dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de Jundiahy Comarca de Campinas, Provincia de São Paulo em meu Cartorio autuei a petição do justificante Luis Gama com despacho do Doutor Juiz Municipal, rol de testemunhas, fé de citação, e dois documentos para effeito de se proceder na justificação requerida; as quaes todos juntos adiante se seguem. E para constar fiz este auto. Eu Vicente José Tiburcio Escrivão escrevi.

TJJ
nº OF
cx 051
1239

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Illmo. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Luiz Gama, a bem do seu direito, e para fazer valer os de terceira-pessôa, em tempo e perante autoridade competente precisa judicialmente justificar:

1º que o pardo Jeremias, actualmente como escravo detido em poder da viuva D. Maria Francisca de Oliveira, é filho-natural do finado Joaquim Manuel Affonso, em cujo poder nasceu como escravo;

2º que o dito Joaquim Manuel Affonso libertou o pardo Jeremias, e passou-lhe carta d'alforria;

3º que esta concessão de alforria nunca foi revogada;

4º que como livre, e com sciencia e consentimento ~~[illegible]~~ de Joaquim Manuel Affonso casou-se o pardo Jeremias, nesta Cidade, com mulher livre.//

Portanto o Suppe.

P. a V. S. que seja servido mandar citar a mencionada D. Maria Francisca de Oliveira,

Centro de Memória
Unicamp - CMU

e as testemunhas indicadas no rol que
a esta vai junto, sob as penas da Lei,
estas para virem depor, e aquella pa-
ra ser presente, designando V. S., para
isso, lugar, dia e hora; e julgando
a final a justificação por sentença//

Como pede: designo o dia 10 do corren-
te ás 11 horas em casa de
minha residencia, feitas ai no-
tificações requeridas. Jundiahy, 5
de Outubro de 1871.

E Sigo E. R. M.

10 Out. 5.
Gama.

Luiz Gama.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Rol de testemunhas.

1.ª Joaquim Pereira dos Passos.
2.ª Joaquim Pereira dos Passos Filho
3.ª Maria de Jezus
4.ª Manuel Pedro Nobasco.
5.ª Joaquim, filho do mesmo.

Jundiahy, 5 de Outubro de 1871.

Luiz Gama.

1871, Out. 5.

Gama.

Centro de Memória
Unicamp CMU

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude da petição e despacho retro fui ao lugar denominado Chapada estrada Velha de São Paulo e caza de Dona Maria Francisca de Oliveira e ahy lhe citei por todo conthiudo da dita petição e despacho retro que bem sciente ficou. Depois do que voltando fui ao lugar denominado Leitão estrada que segue para Campinas e caza de Manoel Pedro Nobasco ahy tão bem lhe citei por todo conthiudo da mesma petição e despacho retro que bem sciente ficou. Depois do que voltando a esta Cidade citei por todo conthiudo da referida petição e despacho retro as testemunhas Joaquim Pereira dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria de Jezus, todos em suas proprias pessoas de qui

Cit.^a 5 7$500
Dil.^a 6$000
Cond 4$000
17$500
Sald.^a

bem scientes ficarão. O referido hé verdade do que dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871
Jose Theodoro Saldanha

Cert 500
Sald.^a

Certifico que não me foi possivel citar a testemunha Joaquim de tal filho de Manoel Pedro Matoso por não me ser encontrado e fui informado que se achava de viagem para campinas O referido hé verdade do que dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Saldanha
Official de Justiça

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Illmo. e Revm. Sr. Conego Vigario.

Luiz Gama precisa, por certidão, o inteiro theor do assentamento nupcial do pardo Ferdinando, que foi escravo de Joaquim Manuel Affonso.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. a V. S. Revm.ma deferimento, e

E. R. M.cê

18… outubro 5.

L. Gama.

Luiz Gama.

Jeremias escr.º com
Abilitana M.ª liberta
Aos 9 de Fevr.º de 1869

Certifico que revendo os Livros d'assentos de Casamentos desta Parochia de Nossa Senhora do Desterro da cidade de Jundiahy, em um d'elles a f. 80 se acha o assento de que trata o pedido supra á margem: Jeremias escravo, com Abilitana Maria liberta. Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e nove, nesta Matriz da Cidade de Jundiahy, canonicamente proclamados sem impedimento algum, nem me constar que o haja, precedendo o Sacramento da Penitencia, na minha presença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquim Manoel Affonso e José Antonio das Brotas se receberão em Matrimonio Jeremias escravo de Joaquim Manoel Affonso; filho legitimo de Caetano e Thereza, com Abilitana Maria, liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bueno, filha legitima de Luiz e Germana, ambos naturaes, e freguezes desta: em acto successivo receberão as Benção Nupciaes. Estanislão José Soares de Queiroz, estavão assignadas as testemunhas - Joaquim Manoel Affonso - A rogo de José Antonio das Brotas - João de Baptista de Souza Aranha. Nada mais em o dito assento. O referido he verdade que juro, sendo necessario, juro nos Santos Evangelhos. Jundiahy 5 de Outubro de 1871

Estanislão José Soares de Q.z

Illmo. e Revmo. Sr. Conego Vigario.

Luiz Gama precisa que V. Revma. lhe dê, por certidão, em inteiro theor, o assentamento de baptismo do pardo Jeremias, que, como escravo de Joaquim Manoel Affonso, fôra conduzido á pia-baptismal.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. a V. S. Revma. deferimento, e

E. R. Mcê

Jundiahy [illegible] de Abl. 1871.

Gama.

Luiz Gama

Certifico que revendo os Livros d'assentos de baptismo desta Parochia de Jundiahy, em um d'elles a f. 61 v. se acha o assento seguinte = Jeremias escravo = Aos dezoito de Abril de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Matriz baptizei, e puz os Santos Oleos ao innocente = Jeremias = filho de Caetano e Thereza, sua mulher escravos de Joaquim Affonso: forão padrinhos Caetano José d'Abreu, e sua mulher Umbelina Maria, todos freguezes desta. O Coadjutor Leandro Soares de Moraes. Nada mais continha o dito assento o que afirmo in fide Parochi. Jundiahy [illegible] de Outubro de 1871

Estanisláo José Soares de [illegible]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Assentada

Aos dez de outubro de mil oito centos e dez digo centos e setenta e tres, n'esta Cidade de Pra dial, e Casa do Juiz Municipal Doutor Ci tavão José de Siqueira onde se achava elle Juiz commigo Escrivão adiante nomea do, ahi presente o justificante Luiz Je rino, e o Curador do Supplicado pelo Juiz foram juramentadas as testemunhas para a presente justificação que pela par te inquirida como adiante se vê. Que se consta fiz este termo. Eu Vicente José Tiburcio Escrivão escrevi.

Testemunha 1ª

Manoel Pedro Nobrega de cincoenta e qua tro annos de idade, casado, natural de Mi nas geraes, morador no districto desta Cidade, lavrador; aos costumes disse ser con cunhado do fallecido Joaquim Manoel Affonso: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que por sua mão direita prometteu dizer a ver dade de que soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo inquirido sobre os itens da peti ção do justificante: quanto ao primeiro, disse que de facto, o pardo Jeremias é filho do finado Joaquim Manoel Affonso, o que sabe não só por ser voz publica, como por lh'o haver dito o referido Joaquim Ma noel Affonso: ao segundo disse, que de facto, Joaquim Manoel Affonso liber tou o pardo Jeremias, como mostra o do que sabe por lhe haver este mostrado a competente carta passada e assignada

D. ao 1º

2º

Centro de Memória Unicamp - CMU

assignado por elle com testemunhas, cujos
3º nomes agora se não recorda. Ao terceiro,
que esta concessão de alforria não foi re
4º vogada. Ao quarto não foi perguntado
por constar do documento exhibido. Na
da mais disse. E lido seu depoimento
e por achar conforme o que tinha, ne
do assignaram elle Juiz, digo elle depoen
te com o Juiz e o justificante. Eu Vicen
te Jose Teixeira Escrivão o escrevi.

Estigarribia

Manoel Pedro Nolasco
Luiz Gama

Testa 2ª

Joaquim Pereira dos Santos, de cincoenta an
nos de idade, casado, natural de Portugal
e morador desta Cidade, carroceiro, aos costu
mes disse nada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos nas mãos do Juiz e pro
metteu dizer a verdade que soubesse e per
guntado lhe fosse. E sendo inquerida so
bre os itens da petição do justificante:
Dº ao 1º quanto ao primeiro, disse, que o pardo Je
remias actualmente como escravo em
poder de Dona Maria Francisca de Oli
veira, viuva, é filho natural do finado
Joaquim Manoel Affonso, do que tem
conhecimento, por ser de notoriedade
de publica, e por lhe haver dito o proprio
2º Joaquim Manoel Affonso. Ao segundo,
disse, que Joaquim Manoel Affonso al
forriou o pardo Jeremias e lhe passou

Centro de Memória
Unicamp - CMU

pessoa do competente Carta, o que sabe por
ter ouvido ao mencionado Joaquim
Manoel Affonso. Ao terceiro, disse que a
alforria concedida ao pardo Jeremias
por Joaquim Manoel Affonso não foi
revogada por este, pois que dias antes
de falecer confirmou-a verbalmente
e até morrer não manifestou inten
ção contraria. Ao quarto não foi per
guntado por constar de documento rece
bido. Neste acto por parte do justifi
cante foi dito que sendo contestes os de
poimentos tomados e plena e juridi
ca a prova recebida, desistia da inqui
rição das demais testemunhas, e requeria
ao Meritissimo Juiz houvesse por
bem julgal-a para os effeitos legaes.
O que ouvido pelo Juiz deferio, man
dando que sellados e preparados lhe fossem
conclusos. E lido o depoimento
por achar conforme assigna o Juiz
com o depoente e justificante. Eu Ulli
sses José Tiburcio Ferreira que o escrevi.

Eu digo

[illegible] Antonio Ms. Ol. Lima

Luiz Gama

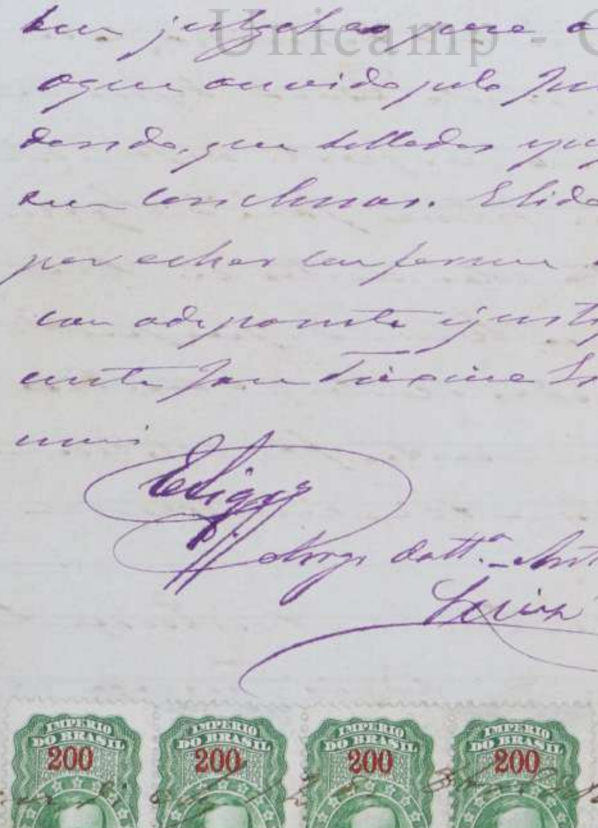

[illegible] 1871

Constam estes autos
f.8 com a deg. q. vai pa
gar o sello só de 4 folhas
q. se achar pago dos mais.
Jundiahy dia [illegible]
Duque Tib. [illegible]

Clz.ão

Aos doze de outubro de mil oito centos e setenta e hum, n'esta Cidade de Jundiahy em meu cartorio faço conclusos estes autos ao Juiz Municipal Doutor Estevão José de Siqueira. Para constar fis este termo. Eu Vicente José Frazão Escrivão escrevi.

Clz.os em 14 d.

Julgo por sentença procedente a presente justificação em face das provas appreciadas: entregue-se a á parte para o uso, que lhe parecer, pagas por ella as custas. Jundiahy, 12 de Outubro de 1871.

Estevão José de Siqueira.

Publicação

Aos treze de outubro de mil oito centos e setenta e hum, n'esta Cidade de Jundiahy em meu cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Estevão José de Siqueira me foi dada estes autos com a sua sentença supra, havendo-a por publicada em mão e poder deste cartorio e meu do feito. Para constar fis este termo. Eu Vicente José Frazão Escrivão escrevi.

Certifico que intimei a sentença supra ao justificante Luis Gonzaga Pinto da Gama, que bem sciente ficou; dou fé. Jundiahy 18 de Out.o de 1871

O Escr.ão Vicente José Frazão

Centro de Memória Unicamp - CMU

Remessa e Conta

Aos dezenove de Outubro de mil oito centos e setenta e hum, n'esta Cidade de Jundiahy em meu Cartorio faço remessa destes autos ao Juiz Municipal Doutor Antonio José da Graça para proceder na contagem das custas. Eu [illegible] Contador fiz este termo. Eu Vicente José Ferreira Escrivão escrevi

A Conta

Custas

Ao Juiz		
De assignatura de 2 termos	~~4 ten~~ $800	$800
Ao Escrivão		
Autos	$300	
Assentada	$500	
[illegible] de 2 testemunhas	2$000	
Cópia do [illegible]	$600	4$700
Publicação	$300	
Intimação	1$000	
Contagem		1$000
Ao Official de Justiça		
Notada a f. 2v		18$000
Pagos pelo Justificante		
Sellos	1$600	2$600
Sentença	1$000	
		S. 27$100

[illegible signature]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU